



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende fazer a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO,, durante o exercício de 2026, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

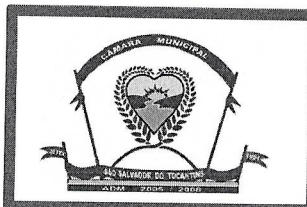
3.1.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, suporte e manutenção de **sistema informatizado integrado de gestão pública** justifica-se pela **necessidade de assegurar a modernização administrativa, a eficiência operacional, a conformidade legal, a segurança da informação e a transparência dos atos públicos** no âmbito da Câmara Municipal.

3.2 A crescente complexidade das atividades administrativas, aliada ao aumento das exigências legais e dos controles exercidos pelos órgãos fiscalizadores, impõe à Administração Pública a adoção de **soluções tecnológicas modernas, seguras e integradas**, capazes de garantir maior confiabilidade dos dados, padronização dos procedimentos e celeridade na execução das rotinas institucionais.

3.3 A inexistência, insuficiência ou obsolescência de sistemas informatizados adequados compromete significativamente o **controle contábil, financeiro, patrimonial, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública**, gerando riscos operacionais, retrabalho, inconsistências de informações, atrasos na prestação de contas e possibilidade de responsabilização dos gestores.

3.4 A implementação de um **sistema integrado de gestão pública** permitirá:

- **Atendimento pleno às exigências legais**, especialmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), às determinações do Tribunal de Contas e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- **Aprimoramento da governança pública**, mediante maior controle, rastreabilidade, integridade e confiabilidade das informações;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- **Integração entre os setores administrativos**, promovendo fluxo contínuo de dados, redução de redundâncias e eliminação de retrabalho;
- **Melhoria da eficiência e economicidade**, com otimização de processos, redução de custos operacionais e racionalização do uso de recursos públicos;
- **Fortalecimento da transparência ativa**, garantindo a disponibilização clara, acessível e tempestiva das informações de interesse público;
- **Segurança da informação**, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados institucionais.

3.5 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se **imprescindível para o regular funcionamento da Câmara Municipal de São Salvador - TO**, sendo instrumento essencial para garantir **legalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle e modernização administrativa**, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a legislação vigente.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1 Com a implementação da solução objeto desta contratação, espera-se alcançar a modernização e a integração dos processos administrativos da Câmara Municipal de São Salvador - TO, promovendo maior eficiência operacional, padronização de procedimentos, redução de retrabalho, mitigação de falhas manuais e aprimoramento da qualidade das informações gerenciais, contribuindo de forma direta para a melhoria da gestão pública e da prestação dos serviços institucionais.

4.2 Espera-se o fortalecimento do controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade e tempestividade dos registros, bem como o atendimento integral às exigências legais e normativas, especialmente aquelas emanadas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei nº 12.527/2011, das normas da Secretaria do Tesouro Nacional e das determinações do Tribunal de Contas.

4.3 Pretende-se ainda ampliar a transparência pública, por meio da disponibilização automática, clara, acessível e em tempo real das informações no Portal da Transparência, fortalecendo o controle social, a accountability institucional e a confiança da sociedade nas ações da Administração Pública.

4.4 Como resultado adicional, espera-se elevar o nível de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados institucionais e pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade e continuidade administrativa.

4.5 Por fim, almeja-se alcançar maior economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos, mediante a otimização dos processos internos, a redução de custos operacionais, a melhoria da produtividade institucional e o suporte qualificado à tomada de decisões estratégicas, consolidando uma gestão pública mais eficiente, transparente e sustentável.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

7.0 CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

9.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

9.2 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

9.3 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

9.4 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

9.5 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | UND. | QUANT. | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO |
|------|------|--------|---|
| 1 | Mês | 12 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais 1.1 Contabilidade Pública |



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

| | | |
|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">• Planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);• Execução orçamentária, financeira e patrimonial;• Empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar;• Geração automática de relatórios e demonstrativos legais;• Atender integralmente às normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas. <p>1.2 Recursos Humanos e Folha de Pagamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro funcional completo;• Controle de cargos, salários, progressões e vantagens;• Geração da folha de pagamento;• Encargos sociais, e-Social, RAIS, DIRF e demais obrigações legais;• Emissão de relatórios gerenciais. <p>1.3 Compras, Licitações e Contratos</p> <ul style="list-style-type: none">• Solicitações de compras;• Controle de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;• Gestão de contratos e atas de registro de preços;• Controle de prazos, vigências, reajustes, aditivos e fiscalizações. <p>1.4 Almoxarifado e Patrimônio</p> <ul style="list-style-type: none">• Controle de estoque;• Entrada, saída e movimentação de materiais;• Cadastro, controle e depreciação de bens patrimoniais;• Inventário patrimonial. <p>1.5 Portal da Transparência</p> <ul style="list-style-type: none">• Publicação automática e em tempo real das informações exigidas por lei;• Atendimento integral à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011;• Disponibilização de dados sobre despesas, receitas, licitações, contratos, folha de pagamento, diárias, convênios, entre outros;• Interface amigável, responsiva e de fácil navegação. |
|--|--|--|

11. DA EXECUÇÃO

11.1 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer de forma contínua, planejada e integrada, compreendendo a implantação, a configuração, a parametrização, a migração de dados, a disponibilização dos acessos, o treinamento dos usuários, o suporte técnico, a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como o acompanhamento permanente do funcionamento do sistema, assegurando sua plena operacionalidade durante todo o período contratual.

11.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, observando o cronograma previamente aprovado pela Administração, responsabilizando-se pela disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária, pela compatibilidade com os sistemas operacionais e navegadores utilizados pela Câmara Municipal e pela garantia de acesso ininterrupto às funcionalidades contratadas, ressalvadas eventuais interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas e autorizadas.

11.3 A implantação do sistema deverá ocorrer de forma gradual e controlada, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços administrativos, devendo a contratada prestar todo o apoio técnico necessário durante o período de transição, assegurando a integridade, a confidencialidade e a consistência das informações migradas.

11.4 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter equipe técnica especializada disponível para acompanhamento da execução, resolução de falhas, atendimento às demandas operacionais e realização de ajustes necessários ao pleno funcionamento da solução, garantindo níveis adequados de desempenho, estabilidade, segurança e confiabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11.5 A execução contratual será fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, controlar, avaliar e atestar a conformidade dos serviços prestados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela contratada.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços a serem prestados compreendem o licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização contínua de sistema informatizado integrado de gestão pública, destinado a atender às necessidades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública da Câmara Municipal de São Salvador - TO, devendo a solução ofertada assegurar total integração entre os módulos, confiabilidade das informações, segurança dos dados, conformidade legal e elevado padrão de desempenho.

12.2 O sistema deverá operar em ambiente 100% web, acessível por meio de navegadores de internet amplamente utilizados, permitindo acesso local e remoto, com hospedagem em infraestrutura própria da contratada ou em ambiente de computação em nuvem, garantindo alta disponibilidade, estabilidade, escalabilidade, rotinas automáticas de backup, controle de acesso por perfil de usuário, registro de logs de auditoria e mecanismos eficazes de proteção contra perda, vazamento ou manipulação indevida de dados, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.3 A implantação deverá contemplar a instalação, configuração, parametrização e adequação do sistema às rotinas administrativas e à legislação vigente, bem como a realização de testes operacionais necessários à validação do pleno funcionamento da solução, incluindo a migração integral dos dados existentes, quando houver, assegurando a preservação do histórico das informações, sua integridade, confiabilidade e confidencialidade.

12.4 A contratada deverá fornecer treinamento inicial completo aos servidores designados pela Administração, de forma presencial e/ou remota, abrangendo todos os módulos contratados, com disponibilização de material didático, manuais e recursos de apoio necessários à plena capacitação dos usuários, de modo a assegurar a correta utilização das funcionalidades do sistema.

10.5 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, por meio de canais de atendimento remoto e, quando necessário, presencial, assegurando a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, bem como a realização de atualizações legais e tecnológicas sempre que necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo níveis adequados de desempenho, estabilidade, disponibilidade e segurança da informação.

10.6 O sistema deverá atender integralmente às exigências da legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei Complementar nº 131/2009, à Lei nº 12.527/2011, às normas da Secretaria do Tesouro Nacional, às determinações do Tribunal de Contas e demais normativos pertinentes, assegurando a correta geração de relatórios, demonstrativos legais e publicações obrigatórias, inclusive no Portal da Transparência.

13. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

13.1 O sistema informatizado objeto desta contratação, bem como seus códigos-fonte, estruturas lógicas, rotinas, módulos, funcionalidades, bancos de dados, layouts, interfaces e demais componentes tecnológicos, constituem propriedade intelectual exclusiva da contratada, sendo vedada à contratante a sua reprodução, cessão, sublicenciamento, comercialização, engenharia reversa, descompilação, modificação, adaptação, tradução ou qualquer outra forma de utilização não expressamente autorizada, total ou parcialmente, sem prévia e formal anuência da contratada, ressalvado o direito de uso exclusivo para as finalidades institucionais da Câmara Municipal durante a vigência contratual.

13.2 O licenciamento de uso concedido por meio deste contrato é de caráter temporário, não exclusivo, intransferível e restrito às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos neste instrumento, bem como a disponibilização do sistema a terceiros, a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

13.3 Os dados, informações, registros, relatórios, documentos e demais conteúdos inseridos, processados ou gerados no âmbito da utilização do sistema são de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de São Salvador - TO, competindo à contratada garantir a integridade, confidencialidade, segurança, disponibilidade e proteção dessas informações, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.4 Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a contratada deverá assegurar à contratante o pleno acesso, extração, exportação e disponibilização integral de todos os dados armazenados no sistema, em formato aberto, estruturado, interoperável e amplamente aceito no mercado, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade administrativa, a preservação do histórico das informações e a independência tecnológica da Administração.

14. DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

14.1 A contratada concederá à Câmara Municipal de São Salvador - TO, durante a vigência contratual, **licença de uso temporária, não exclusiva, intransferível e limitada**, do sistema informatizado integrado de gestão pública objeto desta contratação, exclusivamente para fins institucionais e administrativos, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como sua cessão, sublicenciamento, compartilhamento ou disponibilização a terceiros, a qualquer título.

14.2 A licença de uso abrangerá todos os módulos, funcionalidades, atualizações legais e tecnológicas, correções, melhorias e evoluções implementadas no sistema ao longo da vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a contratante, garantindo pleno acesso às funcionalidades necessárias à execução das rotinas administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública.

14.3 A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua do sistema, observado o nível mínimo de serviço estabelecido, bem como garantir o acesso simultâneo por múltiplos usuários, respeitados os limites técnicos contratados, comprometendo-se a manter a infraestrutura tecnológica adequada, atualizada e segura, de modo a assegurar o pleno funcionamento da solução.

14.4 A licença de uso não confere à contratante qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, seus códigos-fonte, estruturas, rotinas, bancos de dados, layouts, interfaces ou demais componentes tecnológicos, os quais permanecem de titularidade exclusiva da contratada, ressalvados os direitos da contratante sobre os dados e informações por ela inseridos, processados ou gerados no âmbito da utilização do sistema.

14.5 Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, cessará automaticamente a licença de uso, devendo a contratada assegurar à contratante o pleno acesso, extração e disponibilização integral de todos os dados armazenados no sistema, em formato aberto, estruturado e interoperável, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade administrativa e a preservação do histórico das informações.

15. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1 A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, incluindo dados pessoais, informações institucionais, documentos, projetos e qualquer outro conteúdo que seja considerado sensível ou confidencial pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins. É dever da empresa proteger essas informações contra divulgação não autorizada, uso indevido ou acesso por terceiros.

15.2 As partes concordam que todas as informações consideradas confidenciais devem ser tratadas com o mais alto nível de sigilo, sendo utilizadas exclusivamente para os fins estabelecidos no contrato. A empresa se compromete a restringir o acesso às informações confidenciais apenas a seus funcionários e colaboradores que necessitem conhecê-las para a execução dos serviços, assegurando que esses indivíduos estejam cientes das obrigações de confidencialidade.

15.3 Caso a empresa seja obrigada a divulgar informações confidenciais por força de lei, regulamento ou ordem judicial, deverá notificar imediatamente a Câmara Municipal de São Salvador - TO, permitindo que esta tome as



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

medidas adequadas para proteger suas informações. Além disso, a empresa deverá implementar medidas de segurança apropriadas para prevenir vazamentos ou acessos não autorizados às informações.

15.4 Após o término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todas as informações confidenciais que possua, confirmando a destruição dos dados, caso solicitado pela Câmara Municipal. O descumprimento das obrigações de confidencialidade por parte da empresa poderá resultar em penalidades e responsabilizações civis e criminais, conforme previsto na legislação aplicável.

16. DO TREINAMENTO

16.1 A contratada deverá fornecer treinamento inicial completo aos servidores designados pela Câmara Municipal de São Salvador - TO, com o objetivo de capacitá-los plenamente para a correta utilização de todos os módulos, funcionalidades e recursos do sistema informatizado integrado de gestão pública objeto desta contratação. O treinamento deverá contemplar abordagem teórica e prática, assegurando a compreensão dos fluxos operacionais, rotinas administrativas, parametrizações, geração de relatórios e procedimentos necessários à adequada operação do sistema.

16.2 O treinamento poderá ser realizado de forma presencial e/ou remota, conforme definido pela Administração, devendo ocorrer em datas, horários e carga horária compatíveis com as necessidades institucionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos. A contratada deverá disponibilizar instrutores qualificados, bem como fornecer material didático atualizado, manuais operacionais, tutoriais e demais recursos necessários à plena capacitação dos usuários.

16.3 Sempre que houver atualizações relevantes no sistema, alterações legais que impactem significativamente as rotinas operacionais ou substituição substancial de usuários, a contratada deverá promover treinamentos complementares, sem ônus adicional para a contratante, garantindo a manutenção do adequado nível de conhecimento técnico dos servidores e a correta utilização das funcionalidades disponibilizadas.

17. DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

17.1 A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo e atendimento especializado à Câmara Municipal durante toda a vigência contratual, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a estabilidade, a disponibilidade, a segurança e o adequado desempenho do sistema informatizado integrado de gestão pública objeto desta contratação. O suporte deverá abranger orientação técnica, esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como a realização de atualizações legais e tecnológicas sempre que necessárias, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

17.2 O atendimento deverá ser prestado por meio de canais de comunicação remotos, tais como telefone, e-mail, chat, sistema eletrônico de chamados ou plataforma similar, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, ressalvados os casos de falhas críticas, que deverão contar com atendimento emergencial. Quando a natureza do problema assim exigir, a contratada deverá disponibilizar atendimento presencial, sem custos adicionais para a Administração.

17.3 A contratada compromete-se a atender às solicitações da contratante dentro dos níveis mínimos de serviço previamente estabelecidos, garantindo atendimento inicial em até 4 (quatro) horas úteis, solução de falhas críticas em até 24 (vinte e quatro) horas e disponibilidade mensal do sistema não inferior a 99% (noventa e nove por cento), assegurando a continuidade das atividades administrativas e a regular prestação dos serviços públicos.

17.4 A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, capacitada e em número suficiente para o adequado atendimento das demandas da contratante, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, eficiência e tempestividade dos serviços prestados, bem como pela observância das normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

18. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

18.1 A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção contínua do sistema informatizado integrado de gestão pública, objeto desta contratação, garantindo seu pleno funcionamento, estabilidade, segurança, desempenho, confiabilidade e conformidade legal. A manutenção compreenderá, de



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

forma permanente, as atividades corretivas, preventivas e evolutivas, abrangendo a correção de falhas, a prevenção de incidentes, a implementação de melhorias funcionais, a otimização de desempenho e a adaptação do sistema às atualizações legais, normativas e tecnológicas.

18.2 A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas, erros ou inconsistências que comprometam o funcionamento do sistema, devendo a contratada providenciar sua correção com a máxima brevidade, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos. A manutenção preventiva deverá consistir na execução periódica de rotinas técnicas destinadas à prevenção de falhas, melhoria da performance, atualização de componentes, verificação da integridade dos dados, testes de segurança e garantia da disponibilidade do sistema.

18.3 A manutenção evolutiva compreenderá o desenvolvimento, a implementação e a disponibilização de melhorias, atualizações e novas funcionalidades que visem ao aprimoramento contínuo do sistema, à adequação às mudanças legais e normativas, bem como à incorporação de inovações tecnológicas, sem qualquer ônus adicional para a contratante, assegurando que a solução permaneça atualizada, eficiente e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

18.4 A contratada deverá manter infraestrutura tecnológica adequada, segura, atualizada e dimensionada para suportar o volume de acessos e operações, garantindo disponibilidade mínima mensal do sistema não inferior a 99% (noventa e nove por cento), bem como a realização de rotinas automáticas de backup, planos de contingência e mecanismos eficazes de recuperação de dados, de modo a assegurar a continuidade administrativa e a integridade das informações.

19. DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

19.1 Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas; A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

19.2A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

19.3 A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA; É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

20. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

20.2 A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

20.3 A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, na qualidade de contratante, terá as seguintes obrigações:

- **Fornecimento das informações e conteúdos:** Disponibilizar à empresa contratada os materiais, textos, imagens, vídeos e demais conteúdos institucionais a serem publicados no site, garantindo a veracidade e a legalidade das informações.
- **Acompanhamento e fiscalização dos serviços:** Monitorar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com o contrato e as necessidades da Câmara Municipal de São Salvador - TO, podendo solicitar ajustes, correções ou melhorias quando necessário.
- **Disponibilização de acesso e suporte institucional:** Facilitar o acesso da empresa aos dados e sistemas necessários para a execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança da informação e privacidade.
- **Pagamento pelos serviços contratados:** Efetuar o pagamento à empresa conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam executados de forma satisfatória.
- **Zelar pelo cumprimento da legislação vigente:** Garantir que todas as ações relacionadas à prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo as exigências de transparência e publicidade institucional.
- **Comunicação eficiente com a contratada:** Manter um canal de comunicação direto e ágil com a empresa para alinhar demandas, esclarecer dúvidas e assegurar a efetividade da prestação dos serviços.

O descumprimento dessas obrigações por parte da contratante poderá impactar a execução adequada do contrato, podendo gerar atrasos, prejuízos na comunicação institucional e outras consequências contratuais. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

23.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

23.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

24. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

24.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

28. DA GESTÃO DO CONTRATO

28.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

- 28.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
- 28.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;
- 28.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

29. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- a. O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

30. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

- a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;
- b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

31. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 31.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.
- 31.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

31.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

32- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

32.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

33 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

33.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO
PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos
DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001
ELEMENTO: 3.3.90.39



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

FONTE 1.500.0000.000000

34. DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

34.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

34.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

35 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

35.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

35.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

35.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

35.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

35.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

35.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

35.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

35.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

35.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

35.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

35.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

37. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

37.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

37.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

37.2 FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto a A Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- h) Atestado de Capacidade Técnica
- i) Declaração Conjunta
- j) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco
- k) Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

38. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

38.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

38.2 Do valor estimado da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

MAPA ESTIMADO

| ITEM | UND. | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO | MÉDIA | |
|------|------|--------|--|--------------|---------------|
| | | | | VALOR MÉDIO | VL. TOTAL |
| 1 | Mês | 12 | <p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais</p> <p>1.1 Contabilidade Pública</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);• Execução orçamentária, financeira e patrimonial;• Empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar;• Geração automática de relatórios e demonstrativos legais;• Atender integralmente às normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas. <p>1.2 Recursos Humanos e Folha de Pagamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro funcional completo;• Controle de cargos, salários, progressões e vantagens;• Geração da folha de pagamento;• Encargos sociais, e-Social, RAIS, DIRF e demais obrigações legais;• Emissão de relatórios gerenciais. <p>1.3 Compras, Licitações e Contratos</p> <ul style="list-style-type: none">• Solicitações de compras;• Controle de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;• Gestão de contratos e atas de registro de preços;• Controle de prazos, vigências, reajustes, aditivos e fiscalizações. <p>1.4 Almoxarifado e Patrimônio</p> <ul style="list-style-type: none">• Controle de estoque;• Entrada, saída e movimentação de materiais; | R\$ 2.900,00 | R\$ 34.800,00 |



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Cadastro, controle e depreciação de bens patrimoniais;
- Inventário patrimonial.

1.5 Portal da Transparência

- Publicação automática e em tempo real das informações exigidas por lei;
- Atendimento integral à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011;
- Disponibilização de dados sobre despesas, receitas, licitações, contratos, folha de pagamento, diárias, convênios, entre outros;
- Interface amigável, responsiva e de fácil navegação.

VALOR TOTAL **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**

39 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

40. DISPOSIÇÕES GERAIS:

40.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

40.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

40.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

40.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

40.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO - TO.

41. DO FORO

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiropolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

Cássio Aureliano Pereira
Presidente Municipal